



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

PROJETO N.º 119/99

Autor VEREADOR PAULO FELIX SAUDADES

Assunto "CONCEDE PERPETUIDADE À SEPULTURA Nº 448, QUADRA "C" DO
CEMITÉRIO DE ENG.º PEDREIRA".

Francisco Martins de Andrade

Apresentado em 19 de 05 de 1999
Rejeitado em _____ de _____ de 19____
Aprovado em _____ de _____ de 19____

Extraído o autógrafo em _____ de _____ de 19____

Subiu a Sanção sob protocolo em _____ de _____ de 19____, pelo officio n.º _____

Sancionado em _____ de _____ de 19____

Promulgado em _____ de _____ de 19____

Veto Parcial em _____ de _____ de 19____

" Total em _____ de _____ de 19____

Arquivado em _____ de _____ de 19____

Resolução n.º _____

Publicado em 27 de Julho de 1999 no folha 1 de folha 1

lei n.º 777/99

Secretaria, Japeri _____ de _____ de 19____



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI



P R O J E T O Nº 119/99
"Concede perpetuidade à sepultura nº 448,
Quadra "C" do Cemitério de Engº Pedreira".

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS,

D E C R E T A:

Art.1º - Fica concedida perpetuidade à sepultura nº 448, Quadra "C" do Cemitério de Engenheiro Pedreira, onde se acham inumados os restos mortais de FRANCISCO MARTINS DE ANDRADE, falecido em 05 de maio de 1995.

Art.2º - À família de FRANCISCO MARTINS DE ANDRADE, ficam assegurados todos os direitos decorrentes da perpetuidade de que trata o artigo anterior.

Art.3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Japeri, 27 de Abril de 1999.

Paulo F. Saudades

PAULO FELIX SAUDADES

VEREADOR

~~LIDO NO EXPEDIENTE
Em 19/05/99~~

~~APROVADO EM 1.ª DISCUSSÃO
Em 01/06/99~~

~~APROVADO EM 2.ª DISCUSSÃO
Em 08/06/99~~



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

L E I Nº

"Concede perpetuidade à sepultura nº 448,
Quadra "C" do Cemitério de Engº Pedreira".

Autor: Ver. PAULO FELIX SAUDADES.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVA A SEGUINTE

L E I:

Art.1º - Fica concedida perpetuidade à sepultura nº 448, Quadra "C" do Cemitério de Engº Pedreira, onde se acham inumados os restos mortais de FRANCISCO MARTINS DE ANDRADE, falecido em 05 de maio de 1995.

Art.2º - À família de FRANCISCO MARTINS DE ANDRADE, ficam assegurados todos os direitos decorrentes da perpetuidade de que trata o artigo anterior.

Art.3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara M. de Japeri, 09 de junho de 1999.



DARLEI GONÇALVES BRAGA
PRESIDENTE

ARARIBÓIA RIBEIRO LUCIANO
VICE PRESIDENTE



PAULO FELIX SAUDADES
1º SECRETÁRIO

FUNERÁRIA SÃO SALVADOR LTDA.

R E C I B O

Concessionária dos Serviços Funerários e Administração dos Cemitérios Públicos de Nova Iguaçu
 CAC 28.659.786/0001-52 — Insc. Est. 80.357.761

Nº 207814

Rua Dom Walmor, 179 - Nova Iguaçu - Tels. 767-0124 - 767-0529

DEPTO. DE CEMITÉRIO

CEMITÉRIO DE: ENG.º PROPRIO

Recebi do Sr. Jose Martins da Andrade a importância de R\$ 29,78

Referente a Francisco Martins de Andrade

na Sepultura 448 Quadra C

Óbito 5.146 Livro 29 Fl. 175 Cartório Japeru

AVISO a Administração não se responsabiliza por furtos, roubos ou danos praticados no interior desta NECROPOLE.	Aluguel	16,67
	Abertura e Fechamento	
	Taxa de Sepultamento	12,57
	Calafeto	
	Defesa Civil	0,04
	3% Valor Sepultura	0,50
	Taxa de Exumação	
	Saída de Ossos	
	Aluguel de Capela	
	Taxa de Conservação	
Este recibo esta Includo na Nota Fiscal.		TOTAL R\$ 29,78

Med. Prazo de Exumação 3 anos Conforme Lei 153 de 25-07-77

FUNERÁRIA SÃO SALVADOR LTDA. RECIBO

Nova Iguaçu 06 de 05 de 19 95
Alfredo Ribeiro
 Funcionário

CONSTRUÇÕES EXCLUSIVAMENTE NA ADMINISTRAÇÃO

REFERÊNCIA 042032504 JUN/95

Nota Fiscal - Série Única
 Conta de Energia Elétrica
 Av. Mar Floriano, 188 - Rio de Janeiro - RJ - CCG 00-44.437/0001-8 - Insc. Et. 81380023

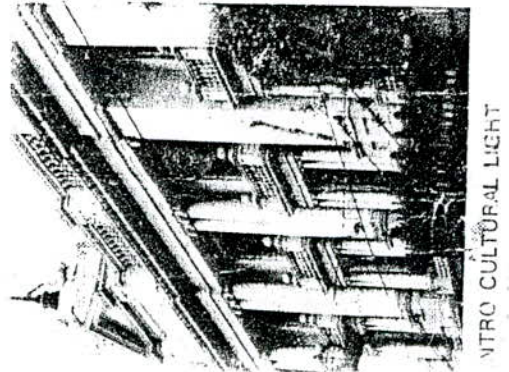
FRANCISCO M ANDRADE
 R FRANCISCO DA COSTA FILHO 1255 CEP 26380

Local	051643	Instalação	05520	Instalação	58262	Data de Emissão	07/06/96
Unidade	Quantidade	Preço Unit. - R\$	Valor - R\$				
KWh	117	0,13854	16,20				
			2,61				
			1,60				
VENCIMENTO							21/06/96
TOTAL A PAGAR - R\$							20,74

Base de Cálculo - R\$ 16,20
 Alíquotas 18%
 Valor (já incluído no Preço) - R\$ 2,91

Descrição
 FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA
 TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL
 MULTA: ATRASO PAGAMENTO CONTA MAI/96

16,20 A multa de 10% por atraso de pagamento será cobrada na próxima conta.



Peito Saudades



CARTÓRIO DO R.P.C.M. E TABELIONATO DE JAPERI
 TABELIÃO E OFICIAL
 LUIZ CARLOS SOARES DA SILVA
 SUBSTITUTA
 ENI CELESTINO DE OLIVEIRA
 Estrada Ary Schlavo, 71
 Japeri - RJ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE NOVA IGUAÇU
 Registro Civil das Pessoas Naturais

CARTÓRIO DO

CERTIDÃO DE ÓBITO

LUIZ CARLOS SOARES DA SILVA - OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DE JAPERI

CERTIFICO, que a fls. 175 do livro nº C-9 de registro de óbitos foi lavrado o termo sob o nº 5.146 do óbito de: "FRANCISCO MARTINS DE ANDRADE" .X.X.X.X.X.X.

falecido aos 05 de maio de 1995 às 05 horas e 00 minutos à no domicílio.-
 do sexo masculino profissão lavrador.-
 natural de Nova Iguaçu- R.J. ESTADO CIVIL casado com Carmelita Ribeiro Andrade.-

com 71 anos de idade, residente na Estrada dos Coqueiros, 1255 Engº Pedreira.-
 FILHO de Francisco Martins de Andrade, digo, Carlos Martins de Andrade e Benedita Maria da Conceição.

SENDO O ATESTADO FIRMADO PELO DR. insuficiência coronariana e cardiopatia, digo, Dr. João Moraes Costa. insuficiência coronariana e cardiopatia. .X.X.X.X.X.X.

Lugar do enterramento: CEMITÉRIO DE Engº Pedreira.-

Deixa filhos? sim.-

Deixa bens? não.- digo - sim Fez testamento? .X.X.X.X.

Era eleitor? sim.- FOI DECLARANTE José Martins de Andrade.-

Observações: Cart.de Ident.nº 1.043.534 do I.F.P.; Benefº 465.115.485 .X.X.X.X.X.X.

Certifico e dou fé.

Rio de Janeiro, 05 de maio de 1995

Luiz Carlos Soares da Silva
 Del. Luiz Carlos S. da Silva
 Escrivão

PIRMA
 CARTÓRIO 1º OFFICIAL
 NOVA IGUAÇU

COTA TAB. II,
 ATO Nº 2 R\$
 7535-651-1129

0197 2º 31 / 12027



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO Nº 119/99
 AUTOR: VEREADOR PAULO FELIX SAUDADES

Designo Relator o Vereador

Juri _____
 EM ____ / ____ / ____

Elis _____
 PRESIDENTE

O Projeto em tela de autoria do VEREADOR
 PAULO FELIX SAUDADES _____, cuja ementa é: "CONCEDE
 PERPETUIDADE À SEPULTURA Nº 448, QUADRA "C" DO CEMITÉRIO DE ENGº
 PEDREIRA".

Apreciado pelos membros desta Comissão, recebe parecer favorável tendo em vista não se constatar qualquer infringência quanto a sua constitucionalidade, justiça e redação final.

E sendo assim, apõem suas assinaturas conforme se vê logo abaixo.

Japeri, ____ / ____ / ____

Juri _____
 RELATOR
Elis _____
 MEMBRO
Carlos _____
 MEMBRO

A.A.P.L.



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇA, ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E TOMADA DE CONTA

PROJETO Nº 119/99

AUTOR: VEREADOR PAULO FELIX SAUDADES

Designo Relator o Vereador

Paulo Paulo F. Saudades
 EM / /

Jeri _____
 PRESIDENTE DA COMISSÃO

O Projeto em tela de autoria do VEREADOR
 PAULO FELIX SAUDADES _____, cuja ementa é: "CONCEDE
 PERPETUIDADE À SEPULTURA Nº 448, QUADRA "C" DO CEMITÉRIO
 DE ENGº PEDREIRA".

Apreciado pelos membros desta Comissão, recebe parecer favorável pois aponta os recursos orçamentários financeiros para ocorrer as despesas dele decorrente.

Japeri, ____ / ____ / ____

Paulo Paulo F. Saudades
 RELATOR

Jeri _____
 MEMBRO

José _____
 MEMBRO



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

L E I Nº 777/99
"Concede perpetuidade à sepultura nº 448,
Quadra "C" do Cemitério de Engº Pedreira".

Autor: Ver. Paulo Felix Saudades.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI-RJ-POR SEUS
REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE

L E I:

Art.1º = Fica concedida perpetuidade à sepultura nº 448, Quadra "C" do Cemitério de Engenheiro Pedreira, onde se acham inumados os restos mortais de FRANCISCO MARTINS DE ANDRADE, falecido em 05 de maio de 1995.

Art.2º - À família de FRANCISCO MARTINS DE ANDRADE, ficam assegurados todos os direitos decorrentes da perpetuidade de que trata o artigo anterior.

Art.3º = Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara M. de Japeri, 27 de julho de 1999.



DARLEI GONÇALVES BRAGA
PRESIDENTE